



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 025/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2021-025-PMJ**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município De Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 28/03/2022, às 10h04min, para análise¹ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2021-025**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**², devidamente autuado, com 03 (três) volumes, numerados (fls. 001 a 1.758) e rubricados, para registro de preços de futura e eventual aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipais, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74³, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁴, no art. 279 do

¹ Início da análise da CONTRIN, 17/04/2022, 16h54min.

² [Processo RPE-9-2021-025-PE-2021-162045 - Portal de Compras Públicas \(portaldecompraspublicas.com.br\)](https://portaldecompraspublicas.com.br/).

³ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁴ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁵, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 031A/2021-SEMAPLAN, de 15/03/2021, firmado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Eliane Santos Pinheiro (Portaria nº 009/2021-GP), encaminhado ao Departamento de Licitação, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição material permanente e mobiliário para atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias vinculadas e na oportunidade anexa Planilha de 41 itens, e Termo de Referência, fls. 10/17;

III. Ofício nº 086/2021-SEMOB, de 08/03/2021, firmado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Celso Marcos (Portaria nº 010/2021-GP), encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos para atender as necessidades da

⁵ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



SEMOB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 18/21;

IV. Ofício nº 284/2021-GP, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, de 27/04/2021, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de aparelhos telefônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 22/27;

V. Ofício nº 1037/2021-Compras/GAB/SMSJ, de 02/06/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição equipamento/material permanente, destinado à Atenção Básica, referente Emenda Parlamentar – Proposta nº 11528.843000/1200-09 (R\$249.997,00), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 28/47;

VI. Ofício nº 1133/2021-Compras/GAB/SMSJ, de 04/08/2021, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição equipamento/material permanente, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 48/59;

VII. Ofício nº 044/2021-SEPOM, de 01/07/2021, firmado pela Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Maria Marta Souza Costa (Portaria nº 007/2021-GP), encaminhado à CPL, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição equipamentos e material permanente, para atender as demandas para organizar as demandas a estrutura administrativa da Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 60/69;

VIII. Ofício nº 036/2021-Dep. Compras-SEMAS, de 19/07/2021, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 70/81;

IX. Ofício nº 103/2021-Dep. Compras-SEMAS, de 23/07/2021, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Souza Tavares (Portaria nº 011/2021-GP), encaminhado ao Prefeito, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de equipamento de informática e eletrônicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, fls. 82//91;

X. Decreto nº 029/2021-GP, de 11/03/2021, *define os termos “local” e “regional” para fins de estabelecer prioridade de contratação para microempresa e pequenas empresas local e regionalmente, para fins de cumprimento do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010*, fls. 98;

XI. Despacho, em 02/09/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, encaminhando autos ao setor competente para pesquisas de preços, fls. 93;

XII. Ofício nº 018/2021, de 03/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA (CNPJ **.092.905/0001-**, Jacundá/PA, porte ME). Anexa CNPJ que comprova com atividade secundária (47.51-2-01 – Comércio varejista de especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52.-1-00 - Comércio varejista de especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.53.-9-00 - Comércio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54.-1-01 - Comércio varejista de móveis) compatíveis com o objeto do certame, fls. 94/95;

XIII. Cotação da empresa NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA (CNPJ **.092.905/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), de 14/09/2021, no valor de R\$2.099.463,00, válida por 60 dias, fls. 96/123;

XIV. Ofício nº 019/2021, de 03/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ **.460.198/0001-**, Imperatriz/MA, porte DEMAIS). Anexa CNPJ que comprova atividade principal (46.49-4-04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria) e com atividade secundária (46.51-6-01 – Comércio atacadista de equipamentos informática; 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, outros) compatíveis com o objeto do certame, fls. 124/125;

XV. Cotação da empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ **.460.198/0001-**, Imperatriz/MA, porte DEMAIS), de 10/09/2021, no valor de R\$4.418.821,96, válida por 60 dias, fls. 126/145;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XVI. Ofício nº 020/2021, de 03/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **075.280/0001-**, Aparecida de Goiânia/GO, porte EPP). Anexa CNPJ com atividade secundária (46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças) e atividades secundárias (47.51-2-01 – Comércio varejista de especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.53.-9-00 - Comércio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54.-1-01 - Comércio varejista de móveis) compatíveis com o objeto do certame, fls. 145/147;

XVII. Cotação da empresa MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **075.280/0001-**, Aparecida de Goiânia/GO, porte EPP), de 14/09/2021, no valor de R\$4.773.976,77, válida por 60 dias, fls. 148/179;

XVIII. Ofício nº 021/2021, de 03/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **469.129/0001-**, Goiânia/GO, porte EPP). Anexa CNPJ com atividade principal (46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças) e com atividades secundárias (47.51-2-01 – Comércio varejista de especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.53.-9-00 - Comércio varejista de especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) compatíveis com o objeto do certame, fls. 180/181;

XIX. Cotação da empresa MICROLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ **469.129/0001-**, Goiânia/GO, porte EPP), de 13/09/2021, no valor de R\$5.210.000,62, válida por 60 dias, fls. 182/204;

XX. Ofício nº 22021, de 03/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), encaminhando solicitação de cotação à empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ **155.878/0001-**, Novo Repartimento/PA, porte ME). Anexa CNPJ com atividades secundárias (46.51-6-01 – Comércio atacadista de equipamentos informática; 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, outros) compatíveis com o objeto do certame, fls. 205/206;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXI. Cotação da empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ **.155.878/0001-**, Novo Repartimento/PA, porte ME), de 13/09/2021, no valor de R\$4.695.941,57, válida por 60 dias, fls. 207/230;

XXII. Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 231/254;

XXIII. Resumo de Cotação de Preços – valor médio: **R\$4.595.683,94**, fls. 255/257;

XXIV. Despacho de remessa de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Pregoeiro, Julio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), em 15/09/2021, fls. 258;

XXV. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 15/09/2021, pelo Assessor Contábil, Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, que informa a existência de previsão dos recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 (Lei Municipal nº 2.662/2020), bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar, caso seja necessário, até o limite legal, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas do objeto do presente certame, fls. 259/261;

XXVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora PMJ, Itonir Aparecido Tavares, em 15/09/2021, fls. 262;

XXVII. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro (Portaria 397/2021-GP), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 16/09/2021, fls. 263;

XXVIII. Portaria nº 397/2021-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia o Pregoeiro, fls. 264/265:

- Pregoeiro: Julio Cesar Henrique dos Reis;
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Igo Viana Silva, Adriane Ferreira Lima

XXIX. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Julio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), em 16/09/2021, fls. 266;

XXX. Minuta de Edital e anexos, fls. 269/337;

XXXI. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Julio Cesar Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), em 18/10/2021, fls. 338;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXXII. Parecer jurídico nº ____/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 20/10/2022, fls. 339/357;

XXXIII. Edital e Anexos (I- Termo de Referência, II- Modelo de Declaração; III- Minuta de Ata de Registro de Preços; IV- Minuta de Contrato) – Abertura de Propostas: **17/11/2021, 14h00min**, fls. 358/431;

XXXIV. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial da União – Edição 206, de 03/11/2021, fls. 432;

XXXV. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Edição 2858, de 03/11/2021, fls. 433;

XXXVI. Inserção de dados no Mural de Licitações do TCM/PA, em **04/11/2021 21h36min**, fls. 434/442;

XXXVII. Proposta Consolidada da empresa A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI (CNPJ **.326.153/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 443/448;

XXXVIII. Proposta Consolidada da ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ **.155.878/0001-**, Novo Repartimento/PA, porte ME), fls. 449/71;

XXXIX. Proposta Consolidada da DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CNPJ **.586.441/0001-**, Rio de Janeiro/RJ, porte ME), fls. 472/475;

XL. Proposta Consolidada da BOM BONS E DESCARTÁVEIS (CNPJ **.580.769/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 476/478;

XLI. Proposta Consolidada da SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.721.423/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 479/484;

XLII. Proposta Consolidada da DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI (CNPJ **.840.601/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 485/487;

XLIII. Proposta Consolidada da DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI (CNPJ **.840.601/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 488/490;

XLIV. Proposta Consolidada da GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI (CNPJ **.521.392/0001-**, Lages/SC, porte EPP), fls. 491/493;

XLV. Proposta Consolidada da M&R COM SERV E EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA ME (CNPJ **.077.266/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 494/500;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XLVI. Proposta Consolidada da M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ **.499.939/0001-**, Araçatuba/SP, porte EPP), fls. 501/503;

XLVII. Proposta Consolidada da M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ **.499.939/0001-**, Araçatuba/SP, porte EPP), fls. 501/503;

XLVIII. Planilha de Custo da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 504/506;

XLIX. Planilha de Custo da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 507/509;

L. Proposta da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 510/511;

LI. Planilha de Custo da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), item 110, fls. 512/515;

LII. Planilha de Custo da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), item 22, fls. 516/519, 520/522;

LIII. Apresentação de Proposta da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 523/527;

LIV. Planilhas de Custo da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 528/572;

LV. Proposta de Preços da empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ **. 784.796/0002-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 573/576;

LVI. Planilha de Custos da empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ **. 784.796/0002-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 577/580;

LVII. Proposta de Preços da empresa COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **. 302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 581/583;

LVIII. Planilha de Custo da empresa COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **. 302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 584/585;

LIX. Capa Volume II;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LX. *Checklist* de análise de documentação da empresa A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI (CNPJ **.326.153/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 586/623;

LXI. *Checklist* de análise de documentação da empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ **.155.878/0001-**, Novo Repartimento/PA, porte ME), fls. 624/657;

LXII. *Checklist* de análise de documentação da empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI (CNPJ **.586.441/0001-**, Rio de Janeiro/RJ, porte ME), fls. 658/695;

LXIII. *Checklist* de análise de documentação da empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS (CNPJ **.580.769/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 696/772;

LXIV. *Checklist* de análise de documentação da empresa D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ou SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.721.423/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 773/816;

LXV. *Checklist* de análise de documentação da empresa DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI (CNPJ **.840.601/0001-**, Belém/PA, porte EPP), fls. 817/853;

LXVI. *Checklist* de análise de documentação da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI (CNPJ **.521.392/0001-**, Lages/SC, porte EPP), fls. 854/930

LXVII. *Checklist* de análise de documentação da empresa M&R COM SERV E EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA ME (CNPJ **.077.266/0001-**, Jacundá/PA, porte ME), fls. 855/987;

LXVIII. *Checklist* de análise de documentação da empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ **.499.939/0001-**, Araçatuba/SP, porte EPP), fls. 988/1027;

LXIX. *Checklist* de análise de documentação da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **. 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 1028/1080;

LXX. *Checklist* de análise de documentação da empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ **. 784.796/0002-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 1801/1124;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LXXI. *Checklist* de análise de documentação da empresa COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **. 302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), fls. 1125/1150;

LXXII. Capa Volume III;

LXXIII. Vencedores do Processo (R\$2.241.777,59), fls. 1151/1170;

LXXIV. Termo de Adjudicação, fls. 1171/1202;

LXXV. Ata de Propostas, fls. 1203/1280;

LXXVI. Ata Final, fls. 1281/1746;

LXXVII. Portaria nº 025/2021-GP, constitui equipe especial permanente de fiscalização, alterada pela Portaria nº 217/2021-GP, fls. 1748/1749;

LXXVIII. Parecer jurídico nº 063/2022-PROJUR (conclusivo), de firmado pelo Dr. José Alexandre Domingues Guimarães (OAB/PA 15.148-B), em 21/03/2022, fls. 1750/1757;

LXXIX. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Julio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021), e recebido pela signatária em 28/3/2022, fls. 1758;

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE 9/2021-025-PMJ**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem como objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas e Fundos Municipal.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;



- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021.

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documento de Formalização da Demanda** firmados pelos Secretários Municipais, acompanhados de Termos de Referência, conforme relatórios (fls. 01/91), partes legítimas para solicitar a contratação.

Não consta Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Risco, tampouco justificativa das respectivas dispensas.

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 263), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro (fls. 264/265) também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

As solicitações de cotação foram firmadas pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira (Portaria nº 396/2021), conforme relatório.

Ainda, salienta-se que uma forma prudente de minimizar o risco de erros administrativos é segregar as funções.

Em artigo publicado na Revista do TCU 128, Magno Antônio da Silva⁶, a título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita a macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, in verbis:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade⁷.

Deste modo, no panorama das licitações públicas e das contratações administrativas, o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, explicita a necessidade de que se:

9.1.7 discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes.

⁶ SILVA, Magno Antônio da. Artigo O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, in Revista do TCU 128.

⁷ Exemplificativamente, a segregação de funções também pode ser claramente percebida na Instrução Normativa nº 06/07, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das conformidades contábil e de registro de gestão, in verbis: “art. 8º O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos. Parágrafo único. Será admitida exceção ao registro da conformidade de que trata o caput deste artigo, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa”. Um caso peculiarmente interessante de segregação de funções que “foge” do escopo deste texto, todavia vale a pena ressaltar, é o referente ao Suprimento de Fundos. Segundo o artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, “§ 3º não se concederá suprimento de fundos: a) a responsável por dois suprimentos; b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação”. Simetricamente, o Acórdão nº 3.412/2006-TCU-1ª Câmara, relata se deve abster, “1.1.2. [...] de conceder suprimento de fundos ao próprio responsável pelo setor financeiro”. Na mesma linha jurisprudencial, o Acórdão nº 2.373/2009-TCU-2ª Câmara salienta que se “1.5.1.1. Evite que o responsável pela concessão do Suprimento de Fundos seja o próprio suprido”.



3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 397/2021-GP (fls. 264/265).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº ___/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 20/10/2021, fls. 339/357, que, após relatório dos autos até o envio de autos para parecer jurídico, analisa a **natureza jurídica vinculativa do parecer** (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de produtos comum (materiais permanentes), conforme art. 1º da L. 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002). Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), apontando a legislação aplicável ao caso para se fazer constar no preâmbulo (Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019), condições de habilitação (art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 c/c arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993), prazo e forma de publicação (art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002), previsão de sanções (art. 40, III, da Lei nº 8.666/1993), forma de pagamento (art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993). Avaliou a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (art. 3º do Decreto 7.892/2013) no caso em tela, e o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I e III, da LC 123/2006). Asseverou a atuação facultativa da assessoria jurídica. Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como da conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo licitatório após providências, conforme exposto alhures, nos termos das recomendações:

- a) Inserir, no edital, qual é o órgão gerenciador e quais órgãos participantes;
- b) Inserir, no edital, obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- c) Itens exclusivos com valores até R\$80.000,00, bem como cota de 25% nos itens divisíveis, de valor superior, nos termos do art. 48, I e III, da LC 123/2006;
- d) Deve ainda, conforme decreto municipal, constar, no edital, prioridade às ME e EPP locais ou regionais até 10%, conforme art. 48, § 3º, da LC 123/2006;
- e) Que seja inserido, no Termo de Referência, os preços referenciais e, se houver orçamento sigiloso, que seja indicado, no Edital, a sigilosidade do orçamento;
- f) Recomenda-se que, nos próximos certames, haja pesquisas mercadológicas mais adequadas, com três pesquisas que abranja a integralidade dos itens e por meios/fontes distintos;
- g) Publicação no aviso do edital na forma do art. 20 do Decreto 10.024/2019, no caso de hipótese do art. 1º, §3º;
- h) Realize sempre as publicações em jornais de grande circulação; e
- i) Ainda, que remeta a esse órgão consultivo minuta do termo do contrato, quando surgir a pretensão de contratar.

Neste ponto, verifica-se a necessidade de ser certificado o cumprimento das recomendações do Douto Parecerista, a fim de instruir a tomada de decisão da Autoridade Competente (Prefeito).

Na Ata Final (fls. 1281/1746), não constam pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital.

Ainda, verifica-se, no Preâmbulo do edital, além da legislação aplicável ao certame, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 que dispensa tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (itens exclusivos e cota reservada ME e EPP), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **17/11/2021**

Horário: 14:00h, horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "5.4" do edital	--
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "9.1.4" do edital	Ata Final: 09/03/2022 - 14:24 Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006 A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0034 para o fornecedor HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 09/03/2022 às 15:25, encerrando às 15:30:00.
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: 8LONGARINA SECRETÁRIA 3 LUGARES Especificação: LONGARINA SECRETÁRIA 03 LUGARES ESTOFADA, ASSENTO E ENCOSTO C ESPUMA INJETADABASE EM AÇO, CAPACIDADE 120 KG LUGAR, COR PRETA, CONFORTÁVEL, COM QUALIDADE E DURABILIDADE.UN94 R\$ 410,00 (melhor lance) R\$ 986,57 (valor de referência) - Cota Principal Adjudicado 9LONGARINA SECRETÁRIA 3 LUGARES Especificação: LONGARINA SECRETÁRIA 03 LUGARES ESTOFADA, ASSENTO E ENCOSTO C ESPUMA INJETADABASE EM AÇO, CAPACIDADE 120 KG LUGAR, COR PRETA, CONFORTÁVEL, COM QUALIDADE E DURABILIDADE.UN25 R\$ 410,00 (melhor lance) R\$ 986,57 (valor de referência) - Cota Reservada -Adjudicado Ata Final: 18/02/2022 - 16:50:21 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0035 foi equalizada.
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: 1CADEIRA PRESIDENTE COM BRAÇO Especificação: CADEIRA PRESIDENTE COM APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA PARA MAIOR ERGONOMIA ENCOSTO EM TELA NYLON COM POLIÉSTER, ASSENTO EM TELA SPACER COM ESPUMA INJETADA E CARENAGEM, BRAÇO ARTICULÁVEL, APOIO RESVETIDO EM TELA SPACER COM ESPUMA DE DESNSIDADE CONTROLADA. DIMENSÕES 80 X 60 X 35 CM, COR PRETO.UN6 R\$ 620,00 (melhor lance) - R\$ 1.139,94 (valor de referência) - Exclusivo Microempresa Adjudicado
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	--	--

Fonte: Edital do PE SRP 9/2021-025-PMJ

Conforme consta da ata final, 32 (trinta e duas) empresas apresentaram propostas válidas, sendo **09 ME, 22 EPP e 01 DEMAIS**:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1. Bom Bons e Descartáveis Eireli - **.580.769/0001-** – Belém/PA, porte EPP;
2. INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA - **.628.070/0001-** – Curvelo/SC, porte EPP;
3. VMLX ELETRONICOS EIRELLI - *.800.477/0001-** – Turvo/SC, porte EPP;
4. P G LIMA COM EIRELI-EPP - **.493.764/0001-** – Castanhal/PA, porte EPP;
5. M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - **.499.939/0001-** – Araçatuba/SP, porte EPP;
6. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - **.313.649/0001-** – Araguaína/TO, porte EPP;
7. V G DE SOUSA FERREIRA - **.912.114/0001-** - Nova Ipixuna/PA, porte ME;
8. BD INFORMÁTICA LTDA - **.109.914/0001-** – Ita/SC, porte EPP;
9. LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI - **.333.217/0001-** – Belo Horizonte/MG, porte EPP;
10. PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - 08.255.726/0001-87 – Marabá/PA, porte EPP;
11. CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI - **.502.318/0001-** - Serrinha/BA, porte EPP;
12. EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI - **.768.037/0001-** – Conde/PB, porte EPP;
13. DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - **.460.198/0001-** – Imperatriz/MA, porte DEMAIS;
14. CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - **.104.617/0001-** – Marabá/PA, porte EPP;
15. SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI **.390.049/0001-** – Marituba/PA, porte EPP;
16. D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS - **.721.423/0001-** – Marabá/PA, porte ME;
17. M R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA - **.077.266/0001-** – Jacundá/PA – porte ME;
18. A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI **.084.429/0001-** – Ananindeua/PA, porte EPP;
19. GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI – **.521.392/0001-** – Lages/SC – porte EPP;
20. HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI - **.486.284/0001-** – Rio Maria/PA, porte ME;
21. A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI - **.326.153/0001-** – Belém/PA – porte EPP;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

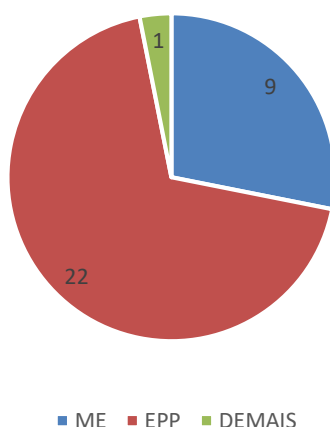
CNPJ: 05.854.633/0001-80



22. ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI - **.586.441/0001-**- Rio de Janeiro/RJ – porte ME;
23. ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - **.271.852/0001-**- Ananindeua/PA, porte EPP;
24. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI **.840.601/0001-**- Belém/PA, porte EPP;
25. COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA - **.302.430/0001-**- Jacundá/PA, porte EPP;
26. MAURO L C RUELA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS **.478.688/0001-**- Xinguara/PA, porte ME;
27. ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - **.155.878/0001-**- Novo Repartimento/PA, porte ME;
28. SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - **.784.976/0002-**- Serra/ES, porte EPP;
29. GERVASIO MARQUES NETO EIRELI - **.839.083/0001-**- Criciúma/SC, porte EPP;
30. T. V. NUNES LEAO MEDICAL - **.117.901/0001-**- Belém/PA, porte EPP;
31. MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA **.339.485/0001-**- Marabá/PA, porte ME (baixada em 31/12/2022);
32. OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI **.094.173/0001-**- São Paulo/SP, porte EPP;

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2021-025-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 32 (trinta e duas) empresas apresentaram propostas válidas e **11** (onze) empresas consagraram-se vencedoras – valor total de **R\$2.241.777,59**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
A C SILVA COMERCIO DE GENEROS EIRELI	**326.153/0001-**	Belém/PA	EPP	R\$59.445,00
ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**155.878/0001-**	Novo Repartimento/P A	ME	R\$1.290.044,75
ARAGORN SUPRIMENTOSE MANUTENÇÃO EIRELI	**586.441/0001-**	Rio de Janeiro/RJ	ME	R\$53.250,00
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	**580.769/0001-**	Belém/PA	EPP	R\$16.050,00
D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS	**721.423/0001-	Marabá/PA	ME	R\$59.985,00
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI	**840.601/0001-**	Belém/PA	EPP	R\$74.711,00
GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	**521.392/0001-**	Lages/SC	EPP	R\$8.778,00
M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA	**077.266/0001-**	Jacundá/PA	ME	R\$127.433,29
M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	**499.939/0001-**	Araçatuba/SP	EPP	R\$11.760,00
PONTO INFO COMER IO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	**255.726/0001-**	Marabá/PA	EPP	R\$520.562,40
SERVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	**784.976/0002-**	Serra/ES	EPP	R\$19.758,15
VALOR ADJUDICADO				R\$2.241.777,59

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2021-025-PMJ

Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$2.241.777,59**, sendo que 04 (quatro) empresas vencedoras tem porte ME, e 07 (sete) empresas vencedoras tem porte EPP:

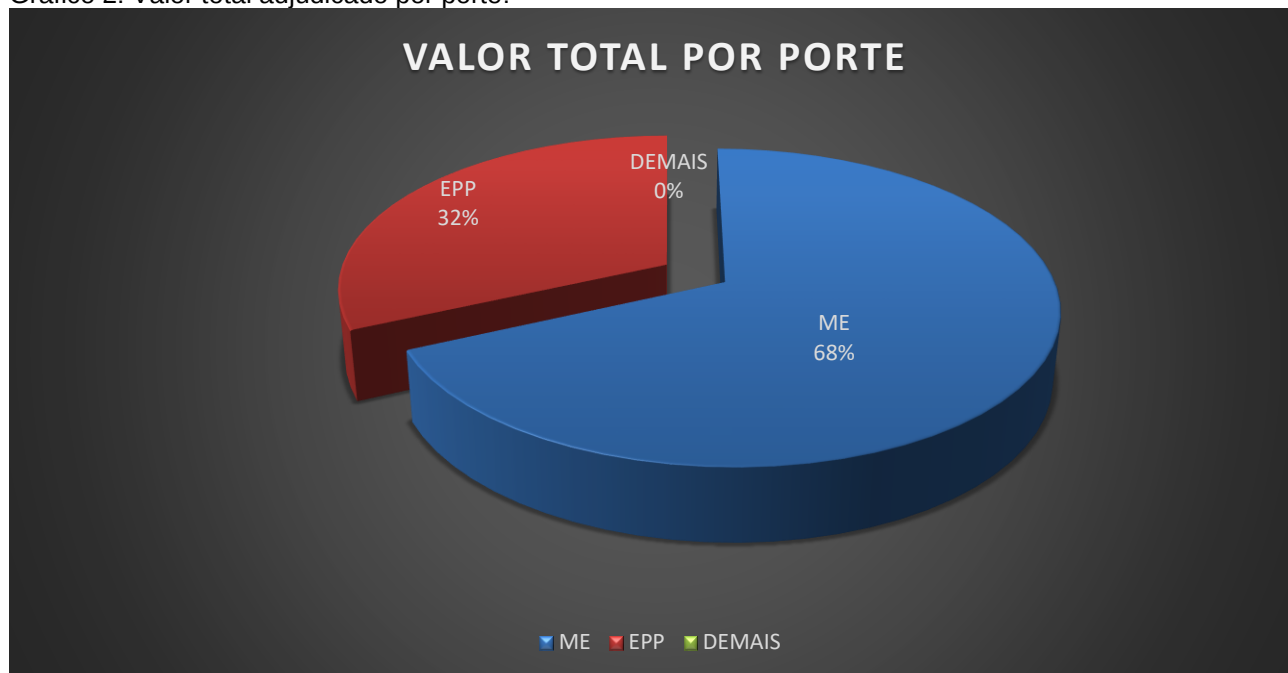


Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



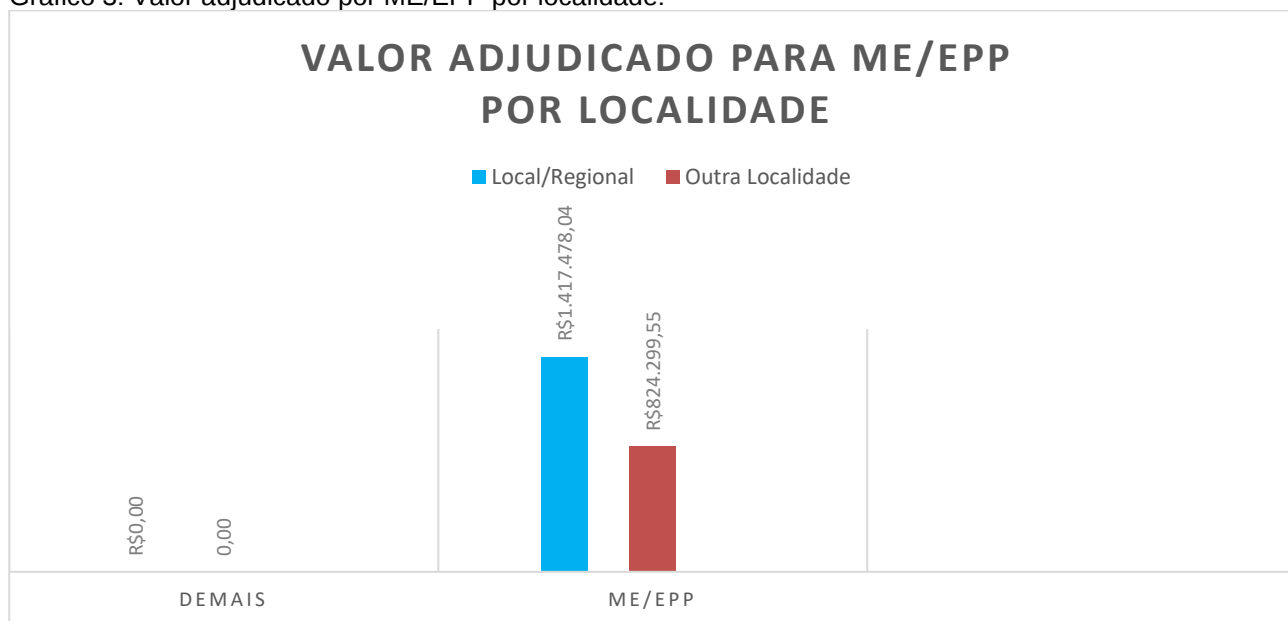
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2021-025-PMJ

Há que se destacar ainda que das cinco empresas vencedoras, 01 é local (Jacundá/PA), 01 é regional (Novo Repartimento/PA) e as demais são de outras localidades (01 Araçatuba/SP, 03 Belém/PA, 01 Lages/SC, 02 Marabá/PA, 01 Rio de Janeiro/PA e 01 Serra/ES).

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2021-025-PMJ



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade com o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1” do Edital, **o objeto da licitação tem natureza de aquisição de produto comum (material permanente)**, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo duto parecerista jurídico (fls. 339/357).

No item “4.1” do Edital não exige a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas.

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante**, com fulcro na competitividade. [\(TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara\)](#)*

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

“É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro” [\(TCU.Acórdão nº 1203/2011\)](#).

Quanto às condições de participação e habilitação das empresas vencedoras, verifica-se:

- Empresa A C SILVA COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI (CNPJ **326.153/0001-**, Belém/PA, porte EPP, data de abertura 06/10/2020), fls. 590/623:
 - Condições Prévias de Participação:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
- Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEPA, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática, 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos de informática, 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia comunicação, 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar: partes e peças, 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4754-7/01 - comércio varejista de móveis, outros.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
- Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA, com índice de liquidez geral = 1,00; índice de liquidez corrente = 1,00; índice de solvência geral = 1,00. O patrimônio líquido é R\$500.000,00 (valor adjudicado de R\$59.445,00), demonstrando, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
- Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito privado, de 01/01/2021, corroborados com notas fiscais, cuja autenticidade e capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
- Empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ ****155.878/0001-****, Novo Repartimento/PA, porte ME, data de abertura 12/02/2016), fls. 624/657:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEPA, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática, 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar: partes e peças, 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA, com índice de liquidez geral = 24,11; índice de liquidez corrente = 24,11; índice de solvência geral = 24,21. O patrimônio líquido é R\$1.661.114,90 (valor adjudicado de R\$1.290.044,75), que, apesar de algumas inconsistências, demonstram, a princípio, a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público (Município de Pacajá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de 08/10/2021), sem mencionar número de procedimento licitatório ou do contrato, mas consta, dos documentos anexados ao portal de compras públicas, notas fiscais que corroboram com as assertivas, recomendando-se diligências para que seja possível que a autenticidade e capacidade técnica seja atestada por parecerista técnico.
- Empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI (CNPJ **586.441/0001-**, Rio de Janeiro/RJ, porte ME, data de abertura 24/09/2018), fls. 658/695:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCERJA, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática, 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio vídeo, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, em SPED Contábil, com índice de liquidez geral = 32,57; índice de liquidez corrente = 32,57; índice de solvência geral = 32,57. O patrimônio líquido é R\$2.376.580,47 (valor adjudicado de R\$53.250,00), demonstrando, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público (Marinha do Brasil, de 04/12/2020, e outros), constando número do processo de adesão e na nota de empenho, e outros, cuja capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
- Empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS (CNPJ **580.769/0001-**, Belém/PA, porte EPP, data de abertura 10/12/1996), fls. 697/772:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEPA, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4753-9/00 - comércio varejista especializado de e equipamentos de telefonia comunicação, 4754-7/01 - comércio varejista de móveis, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
- Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA, com índice de liquidez geral = 5,70; índice de liquidez corrente = 5,70; índice de solvência geral = 6,24. O patrimônio líquido é R\$5.787.289,55 (valor adjudicado de R\$16.050,00), demonstrando, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público (Município de Magalhães Barata, de 08/03/2019, e outros), informando número do procedimento licitatório e do contrato, em anexo, cuja autenticidade e capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
- Empresa D.A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ou SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.721.423/0001-**, Marabá/PA, porte ME, data de abertura 26/05/2011), fls. 773/816:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEPA, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos de informática, 4754-7/01 - comércio varejista de móveis, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA, com índice de liquidez geral = 5,52; índice de liquidez corrente = 5,52; índice de solvência geral = 5,66. O patrimônio líquido é R\$2.305.231,66 (valor adjudicado de R\$59.985,00), demonstrando, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público (Fundação Casa da Cultura de Marabá, de 05/02/2020, e Município de Jacundá, de 22/09/2020), que informam número do procedimento, cuja capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
 - Empresa DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI (CNPJ **.840.601/0001-**, Belém/PA, porte EPP, data de abertura 12/02/2021), fls. 817/853:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEPA, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4651-6/01 - comércio atacadista de



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- equipamentos de informática, 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos de informática, 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia comunicação, 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar: partes e peças, 4754-7/01 - comércio varejista de móveis, outros.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA, com índice de liquidez geral = 1,00; índice de liquidez corrente = 1,00; índice de solvência geral = 1,00. O patrimônio líquido é R\$300.000,00 (valor adjudicado de R\$74.711,00), que, apesar de algumas inconsistências, demonstra, a princípio, a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público (Município de Ponta de Pedras), de 06/09/2021, informando número do contrato (anexo), cuja capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
 - Empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI (CNPJ **.521.392/0001-**, Lages/SC, porte EPP, data de abertura 02/03/2020), fls. 854/930:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCESC, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4759-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia comunicação, 4754-7/01 - comércio varejista de móveis, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou certidão negativa de falência e balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCESC, com índice de liquidez geral = 106,61; índice de liquidez corrente = 106,61; índice de solvência geral = 106,61. O patrimônio líquido é R\$149.196,28 (valor adjudicado de R\$8.778,00), demonstrando, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito privado, de 11/05/2021 e público (Município de Dom Bosco, de 23/08/2021, e outros), cuja autenticidade e capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Empresa M&R COM SERV E EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA ME (CNPJ **077.266/0001-**, Jacundá/PA, porte ME, data de abertura 30/06/2017), fls. 932/987:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEPA, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4752-2/01 – comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional (no sistema) e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou certidão negativa de falência e balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA, com índice de liquidez geral = 23,14807; índice de liquidez corrente = 23,14807; índice de solvência geral = 28,25299. O patrimônio líquido é R\$224.386,94 (valor adjudicado de R\$127.433,29), demonstrando, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público (Município de Jacundá) de 20/07/2021, corroborados com contratos informados, cuja capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
- Empresa M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (CNPJ **499.939/0001-**, Araçatuba/SP, porte EPP, data de abertura 13/09/2018), fls. 988/1027:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCESP, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar: partes e peças, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou certidão negativa de falência e balanço patrimonial do exercício de 2020, SPED Contábil, com índice de liquidez geral = 6,25; índice de liquidez corrente = 6,25; índice de solvência geral = 6,25. O patrimônio líquido é R\$2.532.158,12 (valor adjudicado de R\$11.760,00), que, apesar de algumas inconsistências, demonstra, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público (Município de Piritiba) de 06/12/2018, corroborado pelo contrato, cuja autenticidade e capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
- Empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **, 255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP, data de abertura 25/08/2006), fls. 1028/1080:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEMG, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4741-2/01 - comércio especializado de equipamentos de informática e de suprimentos de informática, 4751-1/00 - comércio varejista especializado de equipamento de telefonia e comunicação, 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar: partes e peças, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
 - Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou certidão negativa de falência e balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEPA, com índice de liquidez geral = 1,53; índice de liquidez corrente = 1,53; índice de solvência geral = 1,65. O patrimônio líquido é R\$1.191.470,99 (valor adjudicado de R\$520.562,40), que, apesar de algumas inconsistências, demonstra, a princípio, a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil.
 - Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público (Município de Brejo Grande do Araguaia) emitido em 15/09/2019, corroborado com contrato, cuja autenticidade e capacidade técnica deve ser atestada por parecerista técnico.
- Empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ **, 784.796/0002-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 1801/1124:
 - Condições Prévias de Participação:
 - Não anexadas certidões, cabendo ao Pregoeiro a obrigação de promover as devidas diligências, conforme determina o item “9.1” do Edital;
 - Habilitação Jurídica:
 - A empresa apresentou alteração de contratual consolidada da matriz localizada em Sete Lagoas/MG (**.784.976/0001-**) que prevê filial em Serra/ES,, aberta em 26/07/2021, devidamente registrado na JUCEMG, tendo como objeto atividades compatíveis com objeto do presente certame, quais sejam: 4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos de informática e de suprimentos de informática, 4751-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4753-9/00 – comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4789-0/07 – comércio varejista de equipamentos para escritório, outros.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- A empresa apresentou provas da inscrição no cadastro de contribuintes nacional e municipal (edital não solicitou a inscrição estadual), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, vigente na data do início da sessão.
- Qualificação Econômica:
 - A empresa apresentou certidão negativa de falência e balanço patrimonial do exercício de 2020, devidamente registrado na JUCEMG, com índice de liquidez geral = 1,56; índice de liquidez corrente = 1,65; índice de solvência geral = 1,63. O patrimônio líquido é R\$526.353,08 (valor adjudicado de R\$19.758,15), demonstrando, a princípio a saúde financeira, conforme exigência do edital, o que deve ser atestado pelo parecerista contábil, que deverá observar regras que envolvem a filial
- Qualificação Técnica:
 - A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público (Governo do Estado do Amapá), emitido em 30/07/2020, referente à matriz, anterior à abertura da filial (21/07/2021), que concorre neste certame, corroborado com nota fiscal, contrariando o item “9.5”⁸ do Edital, sendo causa de inabilitação, por ausência de comprovação técnica.

A sessão foi iniciada em 17/11/2021 14h01min, e finalizada em 17/03/2022 – 10h42min, e o processo foi encaminhado para adjudicação, cujo termo foi firmado pelo Pregoeiro.

Não foram interpostos recursos.

O parecer jurídico conclusivo que, após relatório dos autos, fundamentou a modalidade pregão (art. 4º da Lei nº 10.520/2002) e a adequação da via eleita; avalia a forma eletrônica (art. 6º e 8º do Decreto nº 10.024/2019). Analisa as fases do processo, quanto à publicidade (art. 20 do Decreto nº 10.024/2019), à apresentação da proposta (art. 26 da Lei nº 8.666/1993), e da habilitação das empresas (arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela homologação do certame, nos limites da necessidade do planejamento da respectiva secretaria.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização

⁸ 9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e **se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹⁰.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹¹ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei

¹⁰ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹¹ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 07/02/2022, no Diário Oficial da União (fls. 432), e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 433), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹², de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹³, 5º¹⁴, 7º, VI¹⁵, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁶:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (04/11/2021 21h36min) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁷, em conformidade com a Resolução nº 022/2021/TCMPA,

¹² [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-025-SRP \(FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE\) - Prefeitura Municipal de Jacundá | Gestão 2021-2024 \(jacunda.pa.gov.br\)](https://www.jacunda.pa.gov.br).

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹⁶ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁷ [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](https://tcm.pa.gov.br).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;

b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos:

III - para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

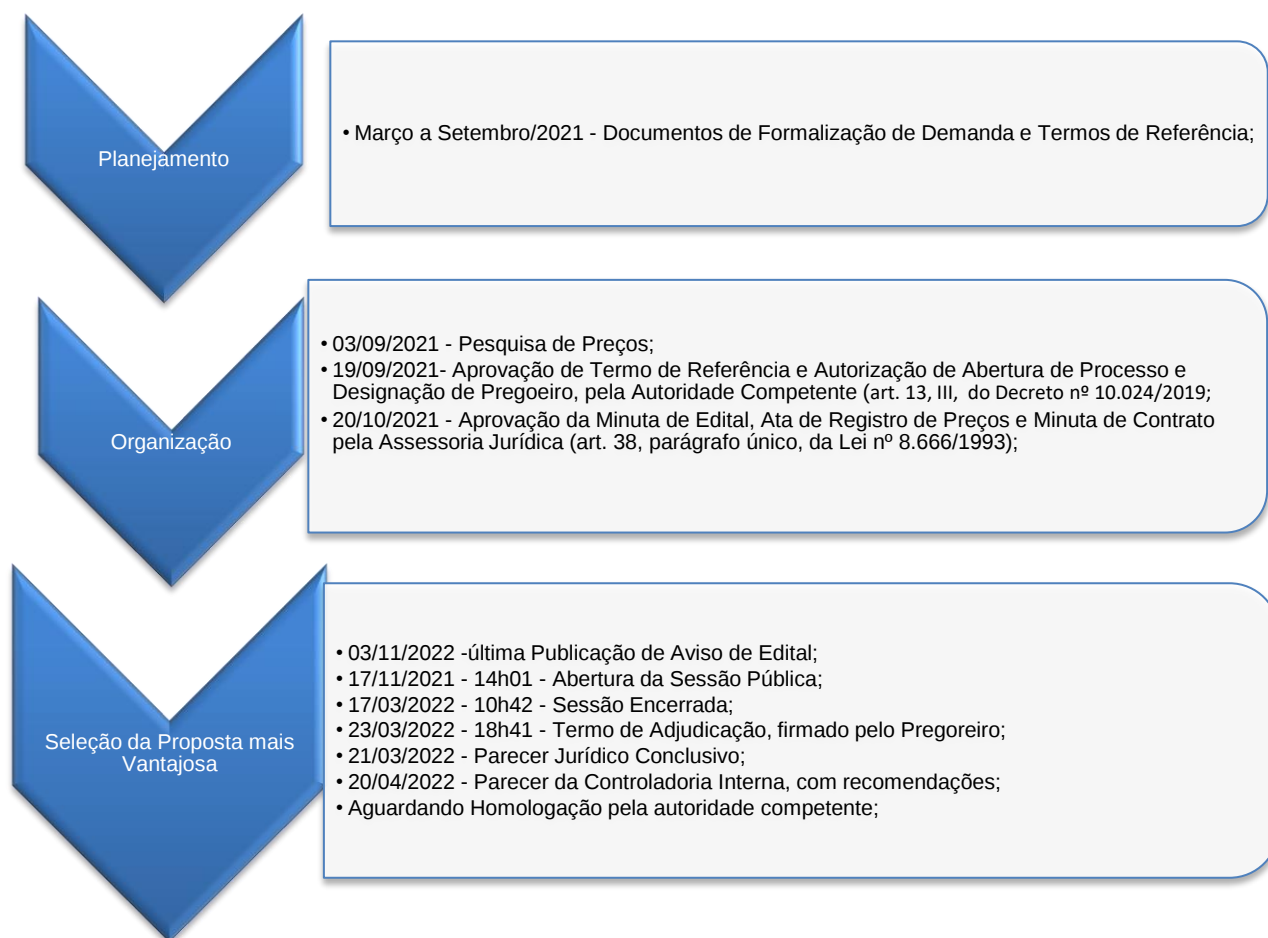
"Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos".

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende às Unidade Gestora PMJ, FMS e FMAS, para aquisição de materiais permanentes.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 16/09/2021 e adjudicado em 23/03/2022.

Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:

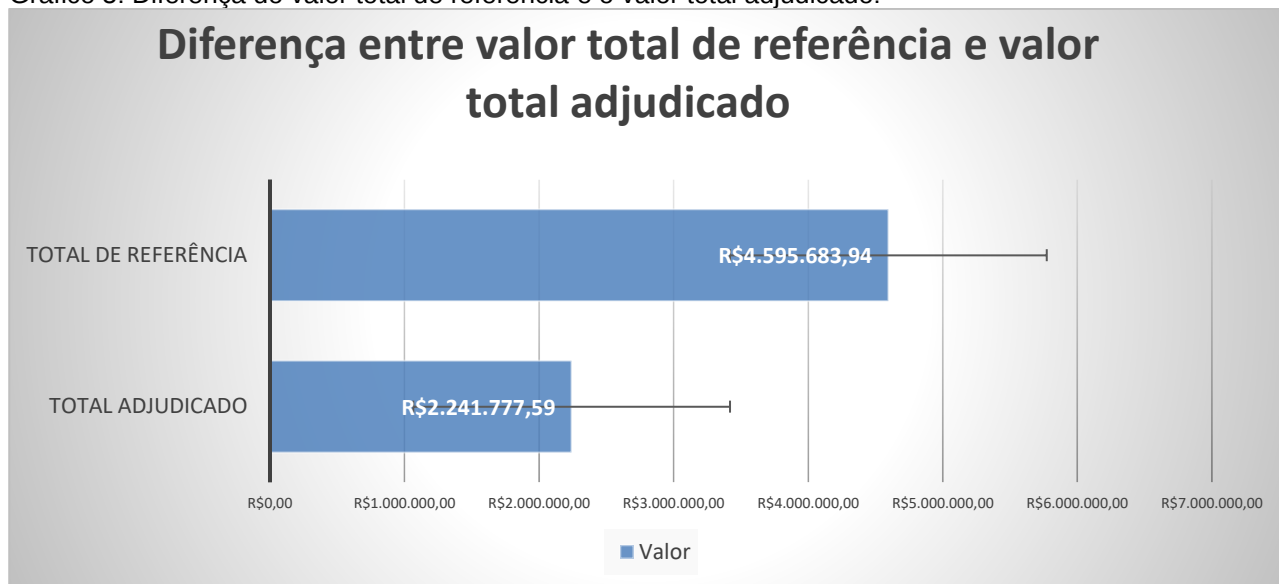


Fonte: Relatório do PE SRP 9/2021-025-PMJ

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$4.595.683,94, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$2.241.777,59**, o que corresponde a **48,78%** do valor global referencial.



Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2021-025-PMJ

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 26/01/2022, por Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), informando que os recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022), bem como há **autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar**, caso seja necessário, **até o limite definido na LDO**, para assegurar o pagamento de despesas relacionados ao objeto do presente certame. Esclarece que as despesas decorrentes de materiais e/ou serviços constantes do objeto do certame correrão à conta das dotações orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 (Lei Municipal nº 2.662/2020), para o exercício financeiro de 2021, conforme demonstrado no relatório, em consonância com a finalidade pública a que se destina o presente certame.

Não serão transcritas as dotações, face à necessidade de revisão, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, para o exercício 2022, o que se recomenda.

Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora: PMJ. No entanto, deverão ser apresentadas Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, firmadas pelos Ordenadores de Despesa da Unidade Gestoras (PMJ, FMS e FMAS).

4. DA ANÁLISE DO OBJETO



Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se que as decisões do pregoeiro foram fundamentadas, no entanto, restaram riscos quanto à compatibilidade das atividades da empresa vencedora com o objeto licitado, quanto regularidade de qualificação econômica e qualificação técnica.

É sabido que o procedimento licitatório é formal (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/1993), mas com respeito ao *princípio do formalismo moderado*, que norteia o art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que possibilita ao pregoeiro sanar erros ou falhas no julgamento da habilitação e das propostas, podendo diligenciar e solicitar documentos complementares, mas não novos documentos.

O Tribunal de Contas da União também defende a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, com base no princípio do formalismo moderado.

Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Ao **Pregoeiro**, para:

4.1.1 Certificar o cumprimento das recomendações constantes do parecer jurídico preliminar (fls. 339/357);

4.1.2 Diligenciar para cumprimento do item “9.1” do edital;

4.1.3 Reavaliar a decisão de habilitação da empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP (CNPJ **, 784.796/0002-**, Serra/ES, porte EPP), fls. 1801/1124, por descumprimento do item “9.5” do edital, conforme apontado neste parecer;

4.1.4 Certificar, de forma fundamentada, que se a proposta da DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI (CNPJ **, 840.601/0001-**, Belém/PA, porte EPP, data de abertura 12/02/2021), de 11/03/2022, constante das fls. 488 (itens 13, 112) **sanou vício** da proposta, de 11/03/2022, constante de fls. 485/487 (itens 13, 37, 112, 117, 121 e 124), eis que endereçada à Prefeitura Municipal de Tucuruí;

4.2 Ao(s) **Ordenador(es) de Despesas**, para:

4.2.1 Indicar Pareceristas Técnicos, a fim de atenderem as recomendações constante do item 4.3.1 e 4.3.2;

4.2.2 Emitir Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), em consonância com o planejamento orçamentário vigente: LOA/2022 (Lei Municipal nº 2.686/2021), compatível com a LDO/2022 (Lei Municipal nº 2.685/2021), e PPA/2022-2025 (Lei Municipal nº 2.684/2021);

4.3 Ao(s) **Parecerista(s) Técnico(s)**, para:

4.3.1 Atestar a qualidade técnica dos produtos adjudicados e a compatibilidade com os preços praticados no mercado



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.3.2 Atestar a capacidade técnica das empresas vencedoras, observando a compatibilidade os atestados de capacidade técnica com os itens adjudicados à empresa vencedora;

4.4 Ao(s) **Gestor(es) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s)**, que firmou(aram) o Termo de Referência (Anexo I do Edital), para:

4.4.1 Manifestar quanto ao resultado do certame, atestando se atende a necessidade das respectivas demandas, das quais deverão ser demonstradas as finalidades públicas e justificadas as estimativas (quantidades), a fim de sanar omissões dos documentos de formalização de demandas;

4.4.2 Informar, de acordo com as atividades e projetos previstos na LOA/2022, em quais ações orçamentárias serão utilizados os materiais e equipamentos utilizados os produtos, indicando a quantidade estimada para cada dotação orçamentária, para fins cadastramento no sistema contábil (ASPEC), bem como para controle da gestão financeira e patrimonial;

4.5 Ao **Parecer Contábil**, para:

4.5.1 Apresentar Declaração de Disponibilidade Orçamentária

4.5.2 Atestar a regularidade do cálculo dos indicadores, constantes nos Balanços Patrimoniais apresentados pelas empresas vencedoras, bem como aferir se os mesmos demonstram a saúde financeira na forma exigida no item 9.9.3 do Edital;

4.5.3 Verificar, caso as empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), se o patrimônio líquido é de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme previsão no item 9.10.4 do Edital;

4.5.4 Indicar se há necessidade de diligências para que as empresas vencedoras complementem a comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme permite o item 9.10.5 do edital;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.6 Após cumprimento das recomendações anteriores, o Pregoeiro, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, deverá encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação;

4.7 Em caso de homologação, lavrar Ata de Registro de Preços;

4.8 Quando da convocação das empresas beneficiária da ARP, para assinatura de contratos, solicitar a apresentação de comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993), bem como atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. E, no caso da empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CNPJ **.155.878/0001-**), também, solicitar a última alteração contratual, tendo em vista a mudança do nome empresarial em endereço constante no CNPJ, emitido em 17/04/2021;

4.9 Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos do art. 11 da Resolução nº 022/2021/TCMPA, que revogou artigo 5º a 14 da Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e integralmente a Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e as Resoluções Administrativas nº 29 e 43/2017/TCMPA;

4.10 Registrar no Mural de Licitações¹⁹:

4.10.1 Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM;

4.10.2 Há cota de participação para EPP/ME: SIM;

4.10.3 Percentual de participação de EPP/ME: 100% DO VALOR ADJUDICADO;

4.10.4 Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: NÃO;

4.10.5 Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: SIM (Emenda Parlamentar, fls. 28/47).

5. CONCLUSÃO

¹⁹ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, sem anexar documentos novos aos autos²⁰, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 20 de abril de 2022²¹.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²⁰ Item 9.3 do Edital: É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

²¹ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (28/03/2022) e o início da análise (17/04/2022), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 d a Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).